

À

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG
e-mail: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2020
Processo Administrativo nº 138/2020

Pedido de Esclarecimentos nº 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e do IMPAS é efetuado através da Caixa Econômica Federal. Assim, questionamos:

- a) O atual prestador do serviço tem contrato vigente com a Prefeitura ou com o Instituto?
Se sim, qual a data de término do contrato?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

- b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

d) Favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Eletrônico nº 73/2020 (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

INATIVOS:

2) O edital prevê o pagamento de inativos (pensionista e similares), sendo assim questionamos:

a) Os inativos (aposentados, pensionistas, etc.) são pagos através da própria Prefeitura ou através de Instituto/Fundo de Previdência?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

b) Considerando que os inativos e pensionistas recebem através do Instituto/Fundo de Previdência, a Prefeitura obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

c) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

e) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha.

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

DA PROPOSTA:

3) O item 6 e seus subitens do edital, mencionam a forma de preenchimento da proposta a ser apresentada pela instituição financeira interessada em participar do certame.

Ocorre que estamos falando de prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Santa Luzia, sendo que o interessado em apresentar a proposta irá ofertar no mínimo o valor global para a prestação do serviço.

Sendo assim pedimos confirmar o entendimento de que basta o interessado apresentar a proposta em seu valor total, sendo dispensado o valor unitário, previsto no item 6.1.1 do referido item.

Ratifico esse entendimento.

3.1) Caso a resposta seja negativa na pergunta anterior, pedimos esclarecer/exemplificar como deverá ser calculado o valor unitário a ser apresentado na proposta.

Ratifico entendimento, conforme resposta à pergunta anterior.

4) No mesmo contexto da pergunta anterior, o edital em seus subitens 6.1.2 3 6.1.4, mencionam que a Instituição Financeira interessada em apresentar a proposta deverá apresentar 'marca' e 'fabricante', o que não condiz com o objeto licitado. Sendo assim, pedimos a dispensa de preenchimento dos dados de conta bancária no modelo de proposta a ser apresentado.

Considerar o Anexo II do edital.

Determinados itens não foram suprimidos da minuta padrão do edital, mas deve haver razoabilidade e proporcionalidade na interpretação do presente certame.

5) Está correto o entendimento de que a instituição financeira poderá participar de apenas um item? Nesse caso, o campo de proposta do item que o fornecedor não participar ficará em branco durante o preenchimento da mesma?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

6) O item 1 será disputado primeiro?

Os itens serão disputados simultaneamente.

7) O edital de pregão eletrônico nº 73/2020 não menciona qual o valor mínimo deverá ser apresentado pela Instituição Financeira interessada em participar do certame.

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

Sendo assim pedimos esclarecer, qual o valor estimado?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

8) Como o edital apresenta fórmula para apresentação da proposta, podemos exemplificar como deveria ser efetuado o cadastro da proposta no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)?
Favor demonstrar o devido cálculo.

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

O licitante caso tenha interesse poderá se valer do simulador para calcular seu lance, disponível em:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/10/SIMULADOR-PARA-PREGAO-ELETRONICO-DE-VENDA-DE-FOLHA.xlsx>

Para tentar facilitar o entendimento seguem os dispositivos do Termo de Referência que explicitam essa questão:

“13.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de será composto pela média dos valores obtidos (de forma proporcional) por outras prefeituras em licitações similares, devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante.

13.2. Durante a fase de lances, estes deverão ser formulados observando o valor estimado de R\$ 100,00 (cem reais) para cada lance, conforme cláusulas 7 e 8 do edital. As fórmulas utilizadas para a formulação dos lances consideram a ordem inversamente proporcional com as receitas que serão oriundas da venda da folha de pagamento. Destarte, quanto menor o lance ofertado no Comprasnet, maior será a receita que o Município obterá com o objeto do Pregão em tela.

NO COMPRASNET, NÃO SERÃO ACEITOS LANCES SUPERIORES AO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS). CADA LANCE DEVERÁ SER DECRESCENTE, OBSERVANDO O INTERVALO MÍNIMO DE R\$0,01 (UM CENTAVO).

No sítio oficial da Prefeitura de Santa Luzia, foi disponibilizado o arquivo em excel “SIMULADOR PARA PREGÃO ELETRÔNICO DE VENDA DE FOLHA”. O VALOR INICIAL DE CADA PROPOSTA, TANTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (PMSL), COMO PARA O IMPAS, É FIXO E IRREAJUSTÁVEL, QUAIS SEJAM:

- PMSL – R\$2.619.344,33

•IMPAS – R\$456.373,15”

Dessa forma, atendendo o pedido de realizar uma oferta no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o IMPAS (uma vez que o valor ofertado para a Prefeitura é superior), o licitante deverá cadastrar uma proposta de R\$ 45,63(quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

Desta forma, ao cadastrar a proposta neste valor, o licitante estará realizando uma oferta de R\$ 1.000.160,31 (um milhão cento e sessenta reais e trinta e um centavos).

No dia da sessão, os licitantes que tiverem cadastrado suas propostas poderão ofertar lances decrescentes, sempre inferiores ao anterior, com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo). Como os lances são inversamente proporcionais aos valores ofertados, quanto menor o lance ofertado, maior será o valor final da proposta.

Exemplificando novamente: Caso o licitante queria ofertar R\$ 6.000.000,00 (seis milhões pela folha da Prefeitura), deverá cadastrar um lance de R\$ 43,65 (quarenta e três reais e sessenta e cinco). Este valor corresponde a uma oferta de R\$ 6.000.788,84 (seis milhões setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Por fim, explicitamos que a folha da Prefeitura é um dos itens da licitação, sendo a do Impas um segundo item, sendo que as disputas ocorrerão de forma simultânea.

A fórmula para o cálculo dos lances está descrita no Edital, item 8.3:

8.3 Para fins de apuração do valor final da proposta (VF), o licitante, provisoriamente vencedor do certame, deverá aplicar o valor do coeficiente (C) calculado, ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, nos termos do anexo I (Termo de Referência) deste edital, conforme abaixo:

- VF = VALOR FINAL DA PROPOSTA
- C = COEFICIENTE
- VR = VALOR DE REFERÊNCIA (anexo I do edital)
- VF = C X VR

9) O edital de pregão eletrônico nº 73/2020, menciona em seu preâmbulo que será do tipo maior oferta por lote. Já os itens de 7.16, 9.9.9 do edital mencionam que o tipo ‘menor preço’.

Sendo assim pedimos a retificação dos mesmos.

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

10) O item 7.5.1.1 menciona que os lances ofertados deverão ser sucessivos e ‘inferiores’ aos últimos já ofertados.

Ocorre que o pregão eletrônico nº 73/2020 apresenta lógica inversa, ou seja, maior oferta. Sendo assim, é correto a interpretação de que os lances deverão ser ofertados com valores ‘superiores’ ao último ofertado?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

DA FASE DE LANCES:

11) O item 13.2 do termo de referência traz a seguinte previsão:

“13.2. Durante a fase de lances, estes deverão ser formulados observando o valor estimado de R\$ 100,00 (cem reais) para cada lance, conforme cláusulas 7 e 8 do edital. As fórmulas utilizadas para a formulação dos lances consideram a ordem inversamente proporcional com as receitas que serão oriundas da venda da folha de pagamento. Destarte, quanto menor o lance ofertado no Comprasnet, maior será a receita que o Município obterá com o objeto do Pregão em tela. Não serão aceitos lances superiores ao valor de R\$100,00 (cem reais)”.

Ocorre que o pregão eletrônico será do tipo maior oferta, sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que caso o licitante interessado em participar do pregão poderá ofertar valores superiores ao estipulado no item 13.2 do termo de referência?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

DA DOCUMENTAÇÃO:

12) O edital traz as seguintes previsões:

Item 7.26.2 do edital:

“ 7.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de ate 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados”.

Item 8.8 do edital:

“8.8 O pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor a enviar a proposta definitiva (documento digital), por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 Por solicitação da empresa licitante e mediante autorização do pregoeiro, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta definitiva apenas por e-mail (licitacoes@santaluzia.mg.gov.br), com posterior encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload).

8.10 O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado, caso se verifique instabilidades no sistema, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro.

Item 8.16 do edital:

“8.16 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da aceitação da proposta, juntamente com os documentos relacionados no item 9 deste Edital e deverá”

Item 10.1 do edital:

“10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.0 e subitens do edital.”

Pedimos esclarecer em que momento os documentos deverão de habilitação deverão ser encaminhados? Os mesmos deverão ser anexados na plataforma eletrônica?

Os documentos de habilitação e a proposta inicial deverão ser anexados na plataforma Comprasnet ANTES da abertura da sessão pública. O Comprasnet possui um campo específico para inserir DOCUMENTOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO.

Somente participam da sessão os licitantes que previamente enviam seus documentos e cadastram sua proposta antes do início da sessão.

Após o encerramento da fase de lances, em razão das ofertas, o licitante que tiver realizado a maior oferta (que equivale ao menor lance), enviará no prazo de 02 horas a proposta final (com os valores calculados por meio da planilha disponibilizada).

Desta forma fica retificado o item 8.16 que passa a contar com a seguinte redação:

“8.16 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da aceitação da proposta, juntamente com os documentos relacionados no item 9 deste Edital e deverá”

12.1) Pedimos confirmar o entendimento de que caso os documentos sejam anexados na plataforma eletrônica, não haverá necessidade de envio dos originais para o órgão, em até 2 dias úteis após o certame?

Ratifico o entendimento, pois o envio de documentos se dá pela plataforma eletrônica (endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>)

DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

13) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio

profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

- a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Sim.

b) O edital em seu item 14.2 traz o prazo de 3 a 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato. Haja vista os argumentos acima, solicitamos confirmar que o prazo para assinatura do contrato pelo banco vencedor seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

Confirmo esse entendimento. Prazo para assinatura poderá ser prorrogado até 10 (dez) dias úteis sem qualquer óbice.

14) Quanto ao pagamento o edital traz as seguintes previsões:

Item 17 e subitens do edital:

“17.1 O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

17.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável”.

Item 13.1 do termo de referência:

“13.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de será composto pela média dos valores obtidos (de forma proporcional) por outras prefeituras em licitações similares, devendo o valor final ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, em conta específica a ser indicada pelo Contratante”.

Cláusula décima segunda da minuta contratual:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, a título de contrapartida pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, em 2 (duas) parcelas, a importância total e líquida de R\$xxxxxxx (xxxxxxx), em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, sem qualquer desconto, por meio de crédito em contas a serem indicadas pela CONTRATANTE”.

Diante das divergências apresentadas acima, pedimos esclarecer qual o prazo e a forma a ser considerado para pagamento?

Prevalece item 13.1 do Termo de Referência. Contrato será corrigido antes da assinatura.

DO RECEBIMENTO:

15) O item 15 e seus subitens do edital mencionam a forma de entrega e recebimento do objeto licitado.

Ocorre que estamos falando da prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores.

Sendo assim, pedimos a dispensa do item 15 e subitens.

Item deve ser desconsiderado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16) O item 16.1.1 do edital menciona que o contratante efetuará pagamentos à Contratada. Ocorre que o pregão eletrônico apresenta lógica inversa, ou seja, a Instituição Financeira que irá ofertar valores à Administração. Sendo assim, pedimos confirmar que este item será desconsiderado.

Item deve ser desconsiderado.

CORREÇÕES DE IRREGULARIDADES:

17) O edital menciona que a instituição financeira vencedora deverá reparar ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);

- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;

- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Sendo assim, está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item 19.21 do termo de referência apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pela Administração? Em outras palavras: outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato?

Prevalece cláusula 16.2.7 do Edital: “Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;”.

Observar também a cláusula DÉCIMA QUINTA da Minuta do Contrato.

Os prazos para saneamento de vícios/defeitos serão estabelecidos posteriormente pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

18) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

19)Favor apontar a estratificação da folha da Prefeitura (com base no salário líquido):

Faixa Salarial (valor líquido da folha)

Qtde. Servidores

Até R\$ 800,00

Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00

Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00

Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00

Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00

Acima de R\$ 10.000,00

TOTAL (conforme questão XX)

20) Favor apontar a estratificação da folha do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS (com base no salário líquido):

Faixa Salarial (valor líquido da folha)

Qtde. Servidores

Até R\$ 800,00

Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00

Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00

Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00

Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00

Acima de R\$ 10.000,00

TOTAL (conforme resposta à questão
XX)

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

21) Em que dia do mês a Prefeitura e o Instituto efetuam o repasse do salário dos servidores envolvidos no processo de pregão eletrônico nº 73/2020?

Prefeitura – último dia útil do mês

IMPAS - <http://impas.mg.gov.br/Calend%C3%A1rio+de+Pagamento/id/5>

22) Quais foram os **valores brutos e líquidos** das folhas de pagamento dos últimos 3 meses, tanto da Prefeitura como do Instituto de Previdência?

Valores estão disponíveis nos respectivos Portais da Transparência do site de cada instituição.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

23) Seguem abaixo as dúvidas sobre o produto:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

OBS.: O PRESENTE CERTAME NÃO ENGLOBALA CRÉDITO CONSIGNADO.

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibilizá-la.

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise.

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a

consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?
Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?
Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

OBS.: Crédito consignado da Prefeitura é operado pela Caixa Econômica Federal e pelo SICOOB. Crédito consignado do IMPAS é operado pelo Banco do Brasil.

DISPONIBILIDADE DE CAIXA:

24) Considerando que as disponibilidades de caixa devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais (Constituição Federal, art. 164, §3º) e que aos depósitos judiciais aplica-se a mesma regra (Lei Complementar n. 151/2015, art. 2º), é correto afirmar que o disposto na alínea “B” do subitem 5.1 do termo de referência deverá ser interpretado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

FORNECEDORES:

25) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

OBS: Houve retificação do edital para suprimir a parte que

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura?

Informações disponíveis no Portal da Transparência. Endereço eletrônico:

- <https://contaspublicas.santaluzia.mg.gov.br/contaspublicas/pages/fornecedor.xhtml>

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?

Informações disponíveis no Portal da Transparência. Endereço eletrônico:

- <https://contaspublicas.santaluzia.mg.gov.br/contaspublicas/pages/fornecedor.xhtml>

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

Informações disponíveis no Portal da Transparência. Endereço eletrônico:

- <https://contaspublicas.santaluzia.mg.gov.br/contaspublicas/pages/fornecedor.xhtml>

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?

Informações disponíveis no Portal da Transparência. Endereço eletrônico:

- <https://contaspublicas.santaluzia.mg.gov.br/contaspublicas/pages/fornecedor.xhtml>

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

ESTRUTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

26) Quanto a disponibilização de estrutura a ser efetuada pela Instituição Financeira vencedora do certame, o edital traz as seguintes previsões:

Item 5.1 alínea ‘c’ do termo de referência:

“c) Cessão de espaço físico com área similar a atualmente ocupada pelo Posto de Atendimento Bancário, com acesso à infraestrutura necessária para uso de recursos como energia, água, rede de dados e conexos”

Item 5.2 alínea ‘F’ e subitens do termo de referência:

F. Instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências do Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais, situado na Av. VIII, nº 50 – Bairro Frimisa, e 02 (dois) terminais de caixa eletrônico, a serem instalados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais:

a) A Contratada terá exclusividade, durante a vigência contratual, de instalação de terminais de autoatendimento nas dependências figuradas na alínea “f” supracitada.

b) O prazo para a instalação do Posto de Atendimento Bancário e demais terminais de caixa eletrônico será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da aprovação do projeto e liberação do espaço pela Contratante, prorrogáveis em caso de acordo entre as partes.

c) A Contratada poderá realizar vistoria no local onde será instalado o Posto de Atendimento Bancário, bem como nos locais onde serão instalados os terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), conforme alínea “f”.

d) A Contratada deverá assinar Termo de Recebimento do espaço físico a ser designado para o Posto de Atendimento Bancário – PAB, o qual será definido pela Comissão de Elaboração e Execução da Secretaria de Obras, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições recebidas.

e) As adequações para funcionamento desses espaços deverão ser providenciadas pela instituição vencedora, que deverá executá-las somente após aprovação da Comissão de Elaboração e Execução de Projetos da Secretaria de Obras, do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do CONTRATO.

f) Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PAB's) em espaços físicos da Contratante, correrão as expensas da instituição vencedora, não sendo admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da Contratada com respeito às condições necessárias ao cumprimento do previsto na alínea "f".

Cláusula décima, item 'v' da minuta contratual:

"v. Assegurar à CONTRATADA que, durante a vigência deste contrato:

a) O Posto de Atendimento Bancário – PAB, que venha a ser instalado e/ou mantido nas instalações da CONTRATANTE não poderá ser substituído por unidades de outras instituições financeiras, exceto terminais de caixa eletrônico de outras instituições bancárias, no interesse da CONTRATANTE";

Já sobre o início dos serviços o edital de pregão eletrônico não traz previsão.

Item 11.3 do termo de referência:

11.3. A Contratada promoverá, sem custos, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato, a abertura de contas dos membros e servidores ativos e inativos e pensionistas, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias na Agência Bancária ou Posto de Atendimento indicado pela CONTRATADA.

Nesse contexto, ressaltamos que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias;

- Essas medidas também impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc.);

- Ao falarmos sobre a possibilidade de dilação de prazo no decorrer da execução do contrato, o art. 57, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a mesma seja feita desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante. Entretanto, a Prefeitura, ao fixar prazos para instalação de estrutura bancária e para abertura das contas, muito provavelmente terá que conceder a sua prorrogação, já que estamos diante de um fato notório (Art. 374, I do Código de Processo Civil) de pandemia e que, conforme exposto nos tópicos anteriores, impacta em todas e quaisquer ações necessárias para o início dos serviços, o que certamente resultará na instauração de um processo administrativo para justificar essa dilação de prazo.

Portanto, permitir que esses prazos sejam definidos posteriormente entre o banco vencedor do certame e o órgão licitante após a assinatura do contrato permitirá uma execução dos serviços mais fiel ao cronograma a ser elaborado e, com isso, evitará a desnecessária instauração de processo administrativo imputando à contratada a culpa pelo atraso ou pela inexecução contratual e, conseqüentemente, culminando na aplicação de sanções;

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências municipais e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, solicitamos que os prazos para início dos serviços, tanto para instalação das estruturas bancárias quanto para abertura das contas, sejam definidos posteriormente em conjunto pela Prefeitura com a Instituição Financeira vencedora do certame, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores, mas, também, assegurando a segurança dos mesmos?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

27) Quanto a exigência da estrutura bancária a ser disponibilizada pela Instituição Financeira vencedora do certame, pedimos esclarecer:

a) Atualmente algum banco possui estrutura física instalada nos espaços da administração pública?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

b) Caso positivo na pergunta anterior, quais bancos e quais estruturas são atualmente disponibilizadas aos servidores nas dependências municipais?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

c) Caso o atual prestador de serviços não seja o vencedor do certame, qual o prazo que ele terá para desocupação dos espaços ora utilizados?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

d) O local para instalação da estrutura será disponibilizado imediatamente após a finalização do certame ao banco vencedor?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

e) Caso o espaço ora licitado para instalação das estruturas encontre-se ocupado, é correto o entendimento de que o prazo para instalação da mesma pela Instituição Financeira vencedora do certame começará a contar a partir da disponibilidade do espaço?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

f) Qual o endereço completo e a metragem do espaço que será disponibilizado para a instalação da estrutura?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

g) É correto o entendimento de que a disponibilização do espaço físico para instalação da estrutura dar-se-á sem ônus para a Instituição Financeira vencedora do certame?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

h) Caso negativo na pergunta anterior, qual o valor a ser pago pela instituição financeira vencedora do certame?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

i) Quantos servidores trabalham no prédio onde deverá ser instalada a estrutura?

512 servidores lotados no Centro Administrativo.

Ainda há 255 servidores lotados em uma unidade próxima ao Centro Administrativo.

j) O público externo tem (ou terá) acesso ao espaço ou será restrito aos servidores?

Sim, acesso é disponível a qualquer cidadão.

k) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibiliza da aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso a Prefeitura venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o

serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

TARIFA PJ:

28) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

29) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

30) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, está correto o entendimento de que a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

31)O item 5.3 e alíneas do termo de referência preveem a obrigação de concessão de abertura de contas correntes e conceder isenção de tarifas para: , 5 extratos, 3 TED's, transferências de recursos entre contas na própria instituição, 5 saques, 20 folhas de cheque por mês, 1 cartão de débito a casa 12 meses, quando solicitado.

Ocorre que, a Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen em seu artigo 2º, inciso I prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas e não estão em conformidade com o edital.

Ao contrário do definido no edital, na alínea 'i' a resolução prevê o fornecimento de até de 2 extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias.

A resolução em questão prevê a realização de até 4 saques por mês, diferente do previsto no edital.

Já a alínea 'v' prevê o fornecimento de até 20 folhas de cheque por mês, enquanto a da citada resolução prevê obrigação de fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas

Além disto, não há qualquer menção na citada Resolução sobre isenção de DOC/TED (transferências entre bancos), mesmo porque, aos servidores que optarem pela conta salário estará disponível a portabilidade por meio da conta-salário.

Para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações posteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no item 5.3 e subitens do termo de referência e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

CLIENTES PREFERENCIAIS:

32) Nos termos da Constituição Federal, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)” (caput do art. 5º).

Assim, as instituições financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em lei: “pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo” deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal n.º 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Data vênua, ainda que prescrito no Edital de licitação, o tratamento preferencial fora das hipóteses legais é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo banco vencedor.

Assim, chega-se à conclusão de que o contido na alínea 5.3.5 do termo de referência confronta as normas em vigor citadas e, portanto, inexecutável, devendo ser alterado.

Diante do exposto, solicitamos seja excluído tal dispositivo editalício.

DESCONSIDERAR a cláusula 5.3.5 do TERMO DE REFERÊNCIA que faz menção a clientes preferenciais.

FLOATING:

33) O edital de pregão eletrônico nº 73/2020 não prevê em que momento a Prefeitura irá disponibilizar os recursos financeiros ao banco vencedor para que os valores sejam creditados aos servidores, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade.

A prática adotada pelo mercado é de pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, para que sejam realizados testes e simulações para a execução do “arquivo de pagamento”.

Assim, solicitamos confirmar o entendimento de que a Prefeitura repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores?

Confirmado.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

34) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

Sim.

35) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Extratos de Edital publicados em 06/10/2020 e republicados em 10/11/2020 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial Eletrônico de Santa Luzia e no Jornal Aqui.

Íntegra do edital consta no site oficial da Prefeitura, no Comprasnet e no Portal da Transparência.

36) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

37) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Conforme esclarecimentos já postados no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/pregao-eletronico-edital-073-2020/>

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: monica.orosco@itau-unibanco.com.br, leticia.casao@itau-unibanco.com.br e fernando.pinto@itau-unibanco.com.br, jorge.calderaro-giordano@itau-unibanco.com.br e joel.melquiades-souza@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.